**PREGÃO PRESENCIAL 018/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 079/2020**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP, autorizado através do Processo n. 030/2020, Licitação n. 018/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ-MF n.º. 23.493.725/0001-64

Endereço: ROD. Airton Senna da Silva, n° 890, Bairro São Cristovão, Fraiburgo/SC

CEP: 89.580-000

Representada por: RONALDO REGALIN

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, datado de 17 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 06 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 018/2020, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento das seguintes quantidades de tubos e respectivos preços unitários:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL: |
| Tubos de 20 cm x 1,00 m | 100 unidades | R$ 19,00 | R$ 1.900,00 |
| Tubos de 60 cm x 1,00 m | 60 unidades | R$ 69,00 | R$ 4.140,00 |

* 1. O material utilizado na fabricação dos objetos deverá ser de primeira qualidade, sob pena de devolução e possível rescisão contratual.

**Parágrafo único. Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos tubos a cada entrega.**

1.3. Os tubos deverão ser entregues com tempo de cura (secagem) adequada, a fim de não comprometer a qualidade esperada.

1.4 Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos tubos a cada entrega.

1.5 A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Administração, manifestada por meio de ordem de entrega assinada pelo secretário responsável.

1.6 O custo com o transporte dos tubos até o local designado pela Administração será de inteira responsabilidade da vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do material, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os tubos entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo o transporte de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO

Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782

Transporte Rodoviário

Programa: 23 Estradas Vicinais

Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 150

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2020, ou, ainda, caso esgotado o quantitativo adquirido, salvo em caso de acréscimo previsto no item 6.1.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **018/2020 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Transportes e obras. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Valdir Antonio Neis.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC,06 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: